



**PROJETO DE LEI N.º 005 DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

CÂMARA MUNICIPAL  
BOM JESUS DA PENHA  
PROTOCOLO N.º 1905/2024  
LIVRO N.º 01 FLS. 106v  
DATA 01/04/2024  
ENCARREGADO

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no inciso V, do art. 29 e § 4º, do art. 39, ambos da Constituição Federal c/c inciso XX, do art. 41 e inciso III do art. 47, todos da Lei Orgânica Municipal, resolvem propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

**Art. 2º** - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político, pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

**Art. 3º** - Os valores dos subsídios dos agentes públicos abaixo identificados, fixados para vigorarem a partir de janeiro de 2025 serão de:

- I – R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais) mensais para o Prefeito Municipal;
- II – R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitocentos reais), mensais para o Vice-Prefeito;
- III – R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais para os Secretários Municipais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, na mesma data e com a aplicação do mesmo índice adotado para o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no artigo 3º desta Lei, ressalvado o disposto no seu art. 4º, ficando o favorecido abrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido o valor apurado no final de cada exercício.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara, 01 de abril de 2024.

**Isadora Caroline da Silveira Sousa**

**Presidente**

**Rosemar de Lima**

**Vice-Presidente**

**Antônio Carlos da Silva**

**1º Secretário**

**Valdeci Vieira de Moraes**

**2º Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Bom Jesus da Penha (MG), em 01 de abril de 2024.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 005/2024, que: “Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências”.**

O presente Projeto de Lei n.º 005/2024 fixa o valor dos subsídios mensais dos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Bom Jesus da Penha para o mandato de 2025 a 2028.

A fixação dos novos valores é de competência do Poder Legislativo, na forma prevista no artigo 29, inciso V da Constituição Federal.

Os novos valores propostos são justos pelo desempenho e trabalho do dia a dia de cada agente público referido.

Diante do exposto, aguardamos uma votação favorável ao referido projeto de resolução, pedindo que a sua tramitação se em caráter de urgência.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, em 01 de abril de 2024.

**Isadora Caroline da Silveira Sousa**

**Presidente**

**Rosemar de Lima**

**Vice-Presidente**

**Antonio Carlos da Silva**

**1º Secretário**

**Valdeci Vieira de Moraes**

**2º Secretário**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar N.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário-financeiro relativo ao Projeto de Lei nº 005/2024.

Especificação	2024	2025	2026
Presente Despesa	R\$ 0,00	R\$ 217.076,28	R\$ 225.759,33
Previsão Orçamentária da Prefeitura Municipal	R\$ 30.958.033,00	R\$ 32.196.354,32	R\$ 33.484.208,49
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,00%	0,4240%	0,4226%

### Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar N.º. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2024 e compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e com o Plano Plurianual 2022/2025.

Bom Jesus da Penha, 01 de abril de 2024.

  
**NEI ANDRÉ FREIRE**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ESTIMATIVA DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida	R\$ 34.120.738,81	R\$ 35.485.568,36	R\$ 36.904.991,10
Folha de pagamento (últimos 12 meses)	R\$ 14.171.516,15	R\$ 14.738.376,80	R\$ 15.327.911,87
Percentual atual	41,53%	41,53%	41,53%
Folha de pagamento c/ inclusão do cargo	R\$ 14.388.592,43	R\$ 14.964.136,12	R\$ 15.562.701,57
Percentual aprox. c/ inclusão dos cargos	41,80%	42,17%	42,17%
Impacto no percentual da folha de pagamento	0,27%	0,40%	0,40%

Bom Jesus da Penha, 01 de abril de 2024.

  
**NEI ANDRÉ FREIRE**  
Prefeito Municipal